



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

108

LEI N.º 2.787

De 07 de agosto de 2003

PROJETO DE LEI N.º 11, de 06/06/2003

AUTÓGRAFO N.º 2678, de 06/08/2003

Altera a Lei n.º 2662, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Roque para o período de 2002 a 2005, incluindo dispositivos que especifica.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo único à Lei n.º 2662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro LEGISLATIVO, o seguinte item:

“Legislativo:

01.04 Programa: Realização de concurso público de provas ou provas e títulos, criação de cargos de provimento efetivo ou em comissão e revisão da tabela de Referência e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara.

Objetivos e Metas:

Adequar o Quadro de Pessoal da Câmara às exigências constitucionais, preenchimento de cargos vagos de provimento em comissão ou efetivo e tornar a tabela de vencimentos compatível às exigências de provimento, escolaridade e complexidade segundo o perfil ocupacional de cada cargo.”

Art. 2º Fica incluído no Anexo único à Lei n.º 2662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, o seguinte item:

“

Obras e Serviços Públicos:

.....

14.23 – Construção de sepulturas no cemitério do Cambará.”

Art. 3º As despesas desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

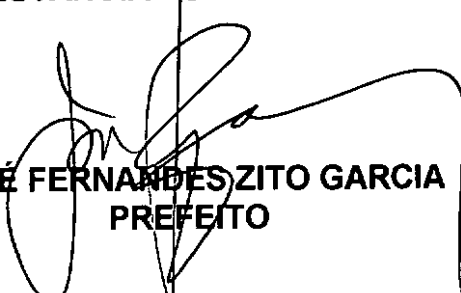
ESTADO DE SÃO PAULO

109

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 07/08/03



**JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO**

**Publicada aos 07 de agosto de 2003, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 05 de agosto de 2003, na 24ª Sessão Ordinária**

/mn.-